

**((NG))REPUBLICAÇÃO POR CONSTAR ERRO DE DIGITAÇÃO((CL))**

**((NG))DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES E DECISÃO DA –  
COMISSÃO DE SELEÇÃO PELO SUPERVISOR DA SAS((CL))**

**((NG))PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0002650-2((CL))**

SAS – ITAIM PAULISTA

EDITAL nº: 153/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: -SCVF Modalidade: CCA - Centro para Crianças e Adolescentes

CAPACIDADE: 150 VAGAS

Após análise de deliberação da Comissão de Seleção sobre interposição de recurso pela OSC Centro De Recreação e Desenvolvimento Da Criança Especial – CRDC, CNPJ 07.396.491/0001-80, com destaque desta ao reconhecimento de incorreções constantes no Plano de Trabalho, as quais desconfiguram e não são passíveis de complementações ao objeto estabelecido pelo edital, desta feita, sem a necessidade esclarecimentos ou correções destes, onde cita “*serviço funcionará de segunda a sexta-feira, por período de 8 horas diárias divididas em dois turnos de 4 horas*”; e de planilha referencial “*Exemplificando: um grupo de 30 /Manhã não terá grupo equivalente à tarde*”; não sendo assim, apenas um erro formal, com a apresentação de três turnos de trabalho ( 08h às 12h/ 10 às 14 h /13 às 17h ), sendo que o intermediário não atende a necessidade proposta em edital, bem como demais itens em inconsonância, descritos pela Comissão de Seleção, não obtendo GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO;

**Artigo 29**

*§ 1º - Caso a melhor classificada não apresente os documentos mencionados no caput, poderá a Comissão de Seleção conceder o prazo de até 3 (três) dias úteis para a complementação necessária, prazo este que poderá ser estendido a critério do Supervisor da SAS, desde que apenas uma proposta tenha atingido o grau SATISFATÓRIO e seja pertinente para não tornar o chamamento fracassado.*”Tendo a Comissão de Seleção notificado a OSC recorrida para apresentação de contrarrazão; em que pese esta ter se equivocado, quanto o envio deste, não contraria nem tão pouco inviabiliza os procedimentos.

Considerando que a OSC Samaritano São Francisco de Assis, apresentou tempestivamente todos os esclarecimentos e correções necessárias as quais acolho. Desta feita, após análise do recurso interposto, bem como observado a lisura deste, esta Supervisão delibera pela manutenção do parecer exarado pela Comissão de Seleção, publicizada em 16/07/2020, em que a OSC Samaritano São Francisco de Assis foi considerada apta quanto as exigências do certame. Rose Meiry Bianor Borges, RF. 622.272.2, Supervisor Técnico II, São Paulo, 30 de Julho de 2020.